



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 185/12

Processo Administrativo nº 12/10/32.622

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 82/12

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 3.020.800 (três milhões, vinte mil e oitocentos) Passes Escolares (créditos) para uso dos alunos da rede municipal e estadual, estes últimos decorrentes do Convênio com a Secretaria do Estado da Educação.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas estimadas em 151.040 (cento e cinquenta e um mil e quarenta) Passes Escolares, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da CONTRATADA contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos Passes Escolares junto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do Passe Escolar é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), conforme descrito no §2º do Decreto Municipal nº 17.489, de 28/12/11, devendo ser observadas as alterações posteriores.

4.2. O valor do Passe Escolar poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 3.624.960,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os seguintes números 07140.12361100941881051.0202220088.339039, conforme fls. 49/50.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal, responsável pela aquisição dos Passes Escolares nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Escolares fornecidos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2. Efetivar a entrega dos Passes Escolares no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 17.489/11.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 87 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

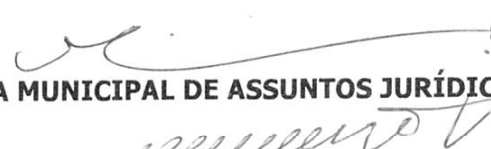
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

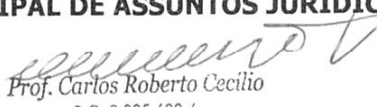
Campinas, 21 de novembro de 2012.

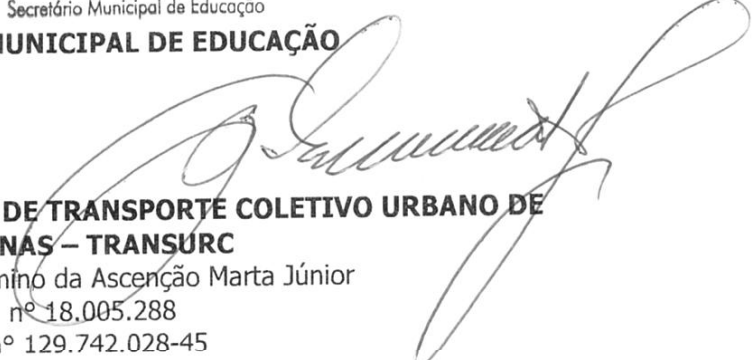

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior
RG nº 18.005.288
CPF nº 129.742.028-45


Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R.G. nº 2.914.943
CPF nº 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/32.622

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC

Modalidade: Contratação Direta n.º 82/12

Termo de Contrato n.º 185 /12

Objeto: Fornecimento parcelado de Passe Escolar.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

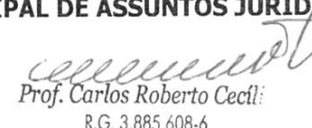
Campinas, 21 de novembro de 2012.

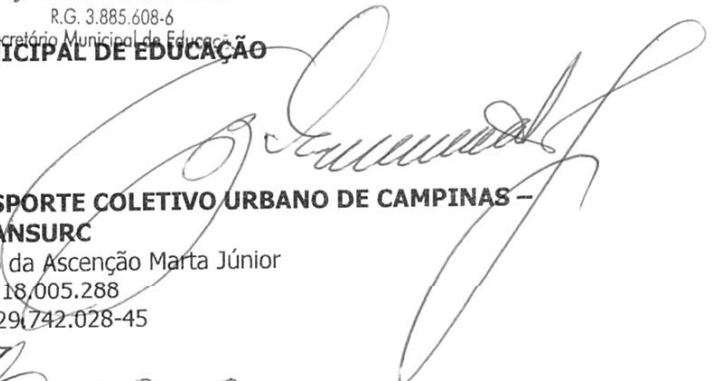

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prof. Carlos Roberto Cecili
R.G. 3.885.608-6


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior
RG n.º 18.005.288
CPF n.º 129.742.028-45


Diretor Executivo: Armando Corrêa Damasceno
R.G. n.º 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15